

Parecer nº 31/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008894/2025-96

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 120211321								
Processo SLA nº: 1117/2024 Solicitação SLA nº: 2669/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento							
EMPREENDEDOR:	Juraci Lopes de Oliveira Filho			CPF:	347.083.836-49			
EMPREENDIMENTO:	ZAP Mineração Ltda.			CNPJ:	12.430.508/0001-09			
MUNICÍPIO:	Gouveia/MG			ZONA:	Rural			
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE				
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO		
	18	27	3,88	43	51	54,31		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: peso 1								
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (8.000 t/ano)				2	1		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (70.000 m ³)							
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (8.000 t/ano)							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:				
Jihan M**** R**** Engenheiro florestal				CTF/AIDA 7414992 ART MG2024909633				
Roberto D*** B*** Engenheiro de minas Estudo espeleológico				ART MG20242781763 CTF/AIDA 1797964				
Juraci L**** de O**** F***** ZAP Mineração Ltda.				Responsável legal CTF/APP 7625430				
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA				
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental				1.148.117-3				
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica				1.364.596-5				



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidor(a) P**úblico(a), em 11/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 11/08/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120211144** e o código CRC **93637BE3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008894/2025-96

SEI nº 120211144



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo refere-se ao empreendimento ZAP Mineração Ltda., formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 26/06/2024, sob número de processo 1117/2024, com finalidade de **extração de quartzo industrial e gema**. A atividade será realizada na zona rural do município de Gouveia/MG, na localidade de Córrego do Palmito, fazenda da Picada.

De acordo com caracterização apresentada no SLA, a empresa busca licença ambiental para as atividades de “**lavra a céu aberto** de rochas ornamentais e de revestimento” do tipo quartzo (**8.000 t/ano - pequeno porte**); “**disposição de estéril ou de rejeito** inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (**70.000 m³ de volume - grande porte**) e **unidade de tratamento de minerais a seco** (**8.000 t/ano - pequeno porte**).

Considerando o **potencial degradador/poluidor geral médio, e porte grande da disposição de estéril**, de acordo com a tabela de fixação de classe da DN Copam 217/2017, o empreendimento se enquadra em **classe 4**, com incidência de **critério locacional de peso 1** (“Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”), sendo estabelecida a **modalidade simplificada LA/RAS** (LP+LI+LO) para o licenciamento. O empreendimento foi formalizado na modalidade LAS-RAS (Licença Ambiental Simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado).

As atividades ocorrerão dentro dos limites da poligonal do processo **ANM 831180/2009**, de 48,99 ha, da qual a empresa é detentora dos direitos minerários para exploração de quartzo industrial e gema e encontra-se em fase de requerimento de lavra.

Acerca do **histórico de regularização ambiental** do empreendimento, em 2012 foi emitida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) vinculada ao processo 17177/2011/001/2012 e em 2016, foi informado na caracterização que esse obteve a AAF 03886/2016, emitida em 03/04/2016 e vigente até 03/08/2020, resultante do processo administrativo 17177/2011/002/2016. Foi definido como condicionante ambiental a apresentação em 60 dias do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sob pena de cancelamento da autorização emitida, de acordo com o Ofício 506/2016, de 03/08/2016, anexo ao certificado da AAF. Foi apresentado PRAD datado de dezembro de 2016 (fl. 27 PA intervenção ambiental 14030000361/16).

De acordo com a base de dados da **plataforma IDE-SISEMA**, o empreendimento minerário está situado no seguinte contexto:

- APA Municipal Barão e Capivara; zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;



- área prioritária para a conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica especial (não houve consideração desse critério locacional e não foi apresentado estudo devido à declaração na caracterização do empreendimento de que não haverá nova supressão e de que a área já se encontra intervinda);
- área de médio potencial de ocorrência de cavernas e
- área de saberes registrados pelo IEPHA-MG de sistema agrícola tradicional das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas.

Foi apresentado **estudo referente ao critério locacional** “zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço”, concluindo que a atividade não resultará em danos às áreas núcleo dessa Reserva.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento abrange 5,81 ha da propriedade rural fazenda Picada. A área total diretamente impactada declarada pelo empreendedor é de 5,81 ha, equivalente a toda a ADA. Segue figura da (ADA), com destaque para a área de lavra, de 1,99 ha (linha cor amarela):

Figura 1: Limites da ADA, de 5,81 ha, com destaque para a área de lavra.



Fonte: Google Earth Pro, imagem de satélite de novembro de 2023.

Acerca da **atividade**, o minério de quartzo será extraído por meio de lavra a céu aberto, em uma área de topografia aplaína. Será escavado diretamente por escavadeira hidráulica e/ou pá carregadeira. Em seguida será transportado por caminhão basculante até a área da Unidade de Tratamento de Minério (UTM). O



minério irá alimentar a peneira fixa e/ou o silo do britador e peneira vibratória, conforme o tipo de minério que será lavrado. A tamanho da abertura das telas das peneiras será de acordo com o tipo de minério em lavra e o pedido do comprador. Após o beneficiamento o minério vai para o pátio de produto pronto, aguardar sua comercialização e transporte. A lavra apresenta estimativa de 91 anos de vida útil, levando-se em conta o ritmo de extração proposto. O beneficiamento será no local, com implantação de UTM para britagem, peneiramento e classificação do minério. Foi informado no RAS que todo o material classificado como rejeito será acondicionado de volta na cava, nas partes exauridas de minério.

Não haverá abertura de novos acessos externos. Serão utilizadas as estradas vicinais existentes.

A propriedade é a fazenda Picada, de propriedade de terceiros o qual assinou carta de anuência autorizando o uso da área para mineração por parte da empresa ZAP Mineração. A propriedade está vinculada ao **CAR** MG-3127602-6766E042BA3540E691E98B082234DEE0. Foi apresentada declaração de posse, registrada em 28/08/2015 no cartório de Diamantina-MG. Esse imóvel apresenta 505,99 ha de área total, sendo 499,6716 ha de remanescente de vegetação nativa. Há ocorrência de área de preservação permanente (APP) em 33,6858 ha e a RL é de 101,1974 ha.

Foi informado na caracterização do empreendimento que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento e que essa encontra-se regularizada. Assim, foi apresentado o documento autorizativo para **intervenção ambiental (AIA)** 0032450-D, emitido de forma associada à AAF 03886/2016, autorizando na fazenda Picada a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no Bioma Cerrado (sem especificação da fitofisionomia), em uma área comum de 4,34 ha, para fins minerários, emitido em nome de terceiros, em 17/04/2017 e válido até 17/04/2021. Tal AIA foi emitido em substituição ao documento 0029051-D, emitido em 17/09/2015 e vigente até 20/07/2016, uma vez que a intervenção não fora realizada no período de validade dessa primeira autorização.

Em consulta à plataforma de imagens de satélite PlanetScope da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>), observa-se atualmente a ocorrência de vegetação nativa na ADA, conforme retratado a seguir:



Figura 2: Fragmentos de vegetação nativa (limites em linha verde) presentes na ADA



Fonte: Plataforma PF SCCON, imagem de satélite RGB PlanetScope de junho de 2025.

Não foi apresentado nos autos do processo documento que comprove autorização para supressão dos fragmentos vegetacionais presentes na ADA.

Foi solicitado como informação complementar (IC) AIA para a supressão dos fragmentos vegetacionais presentes na ADA prevista.

Foi informado pelo empreendedor por meio da resposta à IC nº 4 (IC ID 177406) que não ocorreria supressão de vegetação e foi apresentado censo florestal com a catalogação dos indivíduos arbóreos que não serão suprimidos dentro da ADA. A seguir vista parcial da ADA, obtida em fiscalização ambiental em 2024:



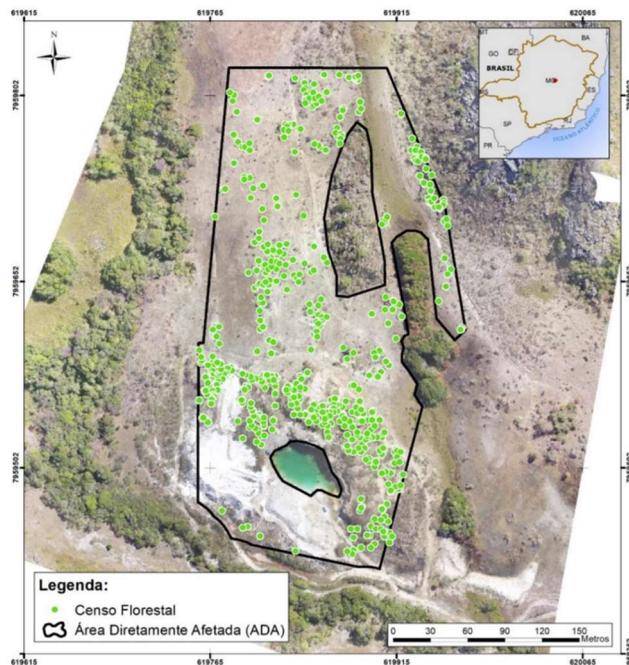
Figura 3: Foto de drone de parte da ADA



Fonte: Auto de fiscalização 354296/2024, ocorrida em 07/08/2024.

No entanto, ao se analisar a distribuição espacial dos indivíduos arbóreos na ADA, totalizando em 583 indivíduos, com presença inclusive de espécies protegida (ipê-do-cerrado) e ameaçada (palmeirinha-azul) sobreposta à planta das unidades operacionais do projeto de instalação (também informado na IC nº 4 - ID 177406), bem como a cota altimétrica de operação de lavra a partir 1.107 m. Conforme se observa nas imagens a seguir, constata-se a necessidade de regularização da supressão de árvores isoladas, para viabilizar economicamente o empreendimento.

Figura 3: Indivíduos isolados presentes na ADA

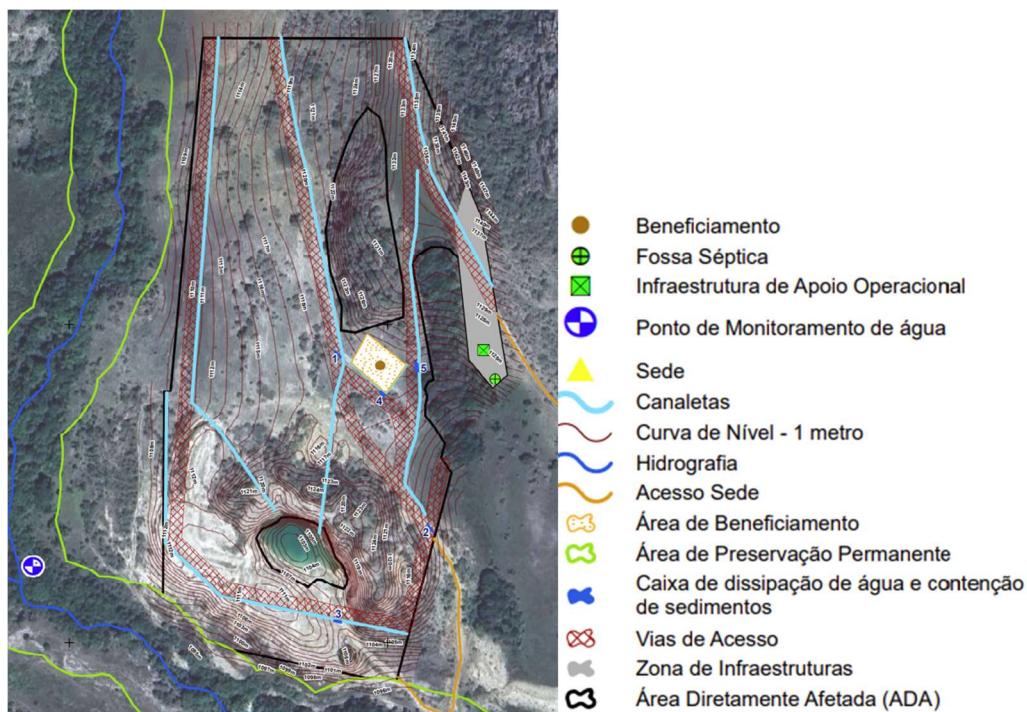


Fonte: Documento de informação complementar nº 4 - ID 177406.



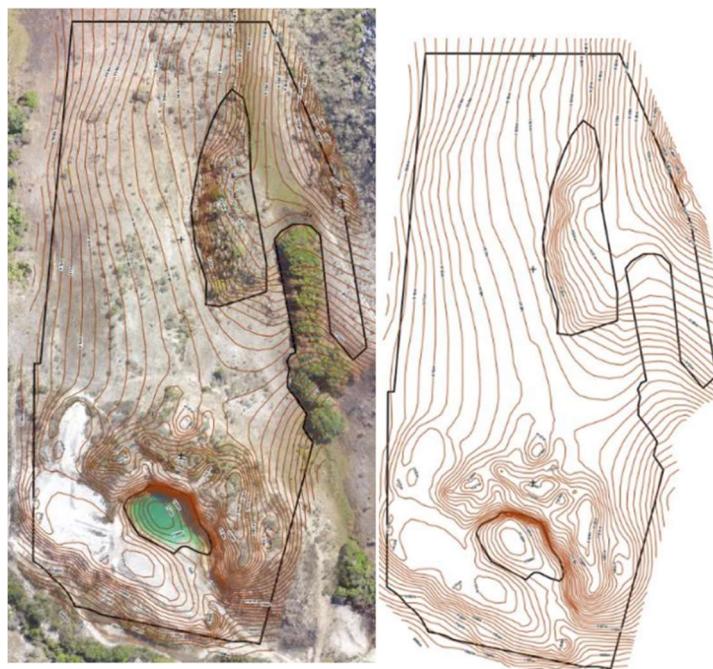
No entanto, ao se analisar a distribuição espacial dos indivíduos arbóreos na ADA, totalizando em 583 indivíduos, com presença inclusive de espécies protegida (ipê-do-cerrado) e ameaçada (palmeirinha-azul) sobreposta à planta das unidades

Figura 4: Planta das unidades operacionais do projeto de instalação



Fonte: Documento de informação complementar nº 4 - ID 177406.

Figura 5: Imagem de drone e planta topográfica com equidistância de 1m das curvas de nível



Fonte: Documento de informação complementar nº 4 - ID 177410.

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650

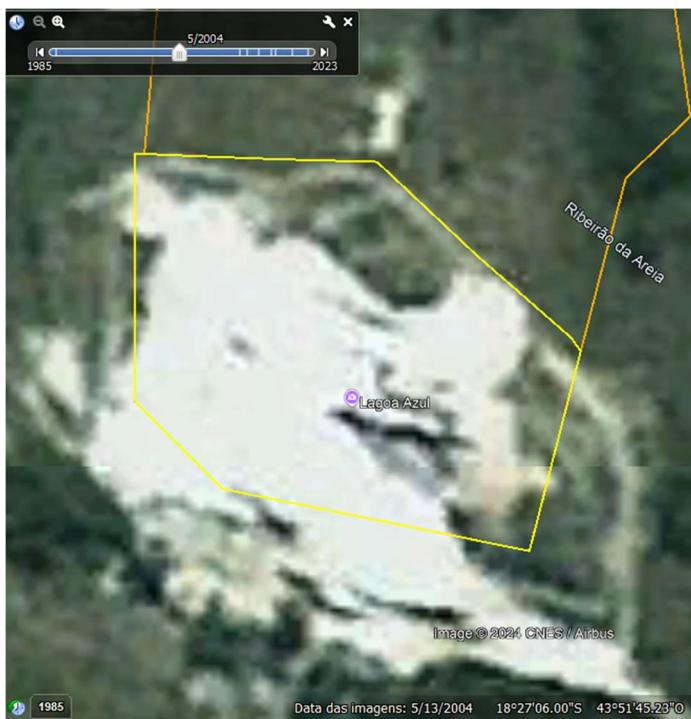


Dessa forma, não é possível atestar, com base nas informações prestadas, a viabilidade sem supressão de vegetação. Sendo assim haverá necessidade de autorização de intervenção ambiental para supressão de previamente ao processo de licenciamento, conforme dispositivo legal vigente.

De acordo com o auto de fiscalização 354296/2024, o responsável pelo empreendimento foi cientificado da necessidade de obtenção prévia de autorização para intervenção ambiental para a supressão da cobertura vegetal nativa, nos termos do Art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Art. 3 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A outra parte da ADA, de 1,98 ha, caracteriza-se como ocupação consolidada de garimpo de cristais, anterior a 2008. De acordo com o histórico de imagens de satélite da plataforma Google Earth Pro a ocupação pode ser observada nitidamente em imagem de maio de 2004, conforme retratado a seguir:

Figura 6: Área de lavra (limites em linha amarela) ocupada em 2004 por garimpo de cristal.



Fonte: Google Earth Pro, imagem de satélite de maio de 2004.

Quanto à **intervenção em recurso hídrico**, o empreendimento informou que detém as seguintes certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico (CRUIRH): 82894/2018 e 472312/2024. A primeira não foi renovada, mas substituída pela segunda, de 17/04/2024 e validade até 17/04/2027 para **captação** de 0,25 l/s de água no córrego Peroba, durante 8 h/dia, totalizando 7.200 l/dia, localizada nas coordenadas 18° 27' 9,29"S e 43° 51' 50,02"W, para fins de extração mineral, consumo humano e umectação de vias, conforme processo 027391/2022.

Importa destacar que na área prevista de lavra encontra-se uma lagoa artificial,



formada por surgência de água subterrânea em “cata” antiga, conforme se constata na imagem a seguir:

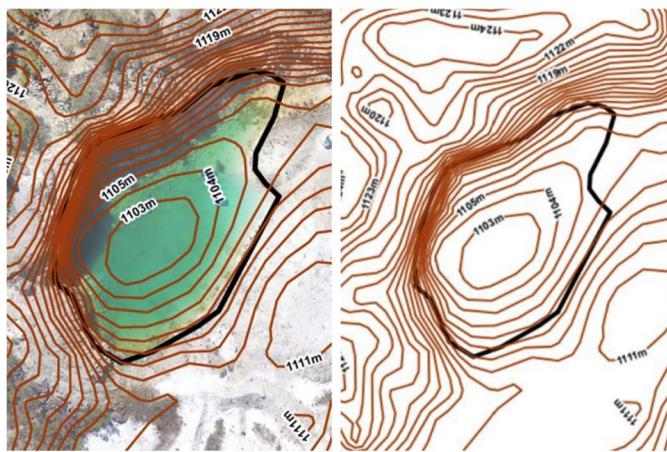
Figura 7: Destaque para lagoa presente na área prevista de lavra (limites em amarelo).



Fonte: Google Earth Pro, imagem de satélite de novembro de 2023.

Não foi apresentada outorga de rebaixamento, necessária para a regularização da intervenção hídrica na lagoa. Ao ser questionado acerca da necessidade de tal regularização, a questão foi tratada via IC nº 8 - ID 177410, sendo informado que haveria redução da ADA e não haveria intervenção na lagoa e que a lavra iria “se desenvolver de forma ascendente somente a partir da cota 1.107 m”, que é um metro acima da cota máxima da lagoa (1.106 m), conforme imagens a seguir:

Figura 8: Representação topográfica da lagoa presente na área de lavra e seu entorno



Fonte: Documento de informação complementar nº 8 - ID 177410.

Acrescentou-se que, caso haja a necessidade de intervenção que atinja o nível freático, o empreendedor irá providenciar estudos hidrogeológicos. No entanto, não



foram apresentadas informações acerca da área, profundidade e direção da jazida, de forma a garantir segurança e objetividade na análise técnica.

Foi apresentado **estudo espeleológico** apesar de a ADA localizar-se em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, segundo a IDE-Sisema, e não tenham sido declarados no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) a ocorrência de cavidades na área do empreendimento e área de entorno (AE), que corresponde à faixa de 250 m. De fato, a partir da análise de imagens de satélite da área, a ocorrência de fisiografia favorável associada a afloramento quartzítico na AE são fatores de alta probabilidade de ocorrência de cavernas.

O estudo apresentou 102 pontos de controle (PCs) e caminhamento de prospecção cobrindo toda a ADA, bem como a AE. Ressalta-se que o caminhamento apresentou adensamento satisfatório nas áreas de maior potencial de ocorrência de cavidades naturais. No entanto, destaca-se que o mapa de potencial espeleológico não foi feito em conformidade com a IS Sisema 07/2018, pois não apresentou classificação do potencial espeleológico em escala local, tendo sido apresentado o mapa do CECAV com a localização da ADA. Importa registrar também que não foi apresentada a identificação e classificação das feições encontradas. Citam-se como exemplos algumas fotos apresentadas no estudo (Ponto de Controle 6, pág. 43; Ponto de Controle 7, pág. 44; Ponto de Controle 10, pág. 46; Ponto de Controle 14, pág. 49; Ponto de Controle 16, pág. 51), sendo possível identificá-las com segurança como feições espeleológicas (reentrância e abrigo sob rocha), sendo necessário, portanto, reclassificação das feições, uma vez que o estudo concluiu pela não ocorrência de feições espeleológicas e nem cavidades. Foi solicitado como informação complementar a revisão do estudo (IC nº 9 - ID 177411), que apenas reclassificou 29 PCs na AE em: 22 reentrâncias, 6 abrigos e 1 caverna. A revisão do estudo se ateve apenas à reclassificação das feições identificadas, sem apresentação do potencial espeleológico real em escala local e sem avaliação de impacto em relação a cavidade identificada, sendo, portanto, o estudo espeleológico reprovado pela análise técnica

Em conclusão, com fundamento na reprovação do estudo espeleológico apresentado, a não apresentação de autorização de intervenção ambiental necessária à operação do empreendimento, bem como inconsistências técnicas e operacionais acerca do empreendimento, sugere-se o indeferimento do presente pedido de Licença Ambiental Simplificada à empresa ZAP Mineração para as atividades de “**lavra a céu aberto** de rochas ornamentais e de revestimento” do tipo quartzo (**8.000 t/ano - pequeno porte**); “**disposição de estéril ou de rejeito** inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) **em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo**, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (**70.000 m³ de volume - grande porte**) e **unidade de tratamento de minerais a seco (8.000 t/ano - pequeno porte)**



Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e informações complementares solicitadas por esse órgão.